

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA VIEIRA BEZERRA -
IBIMIRIM/PE
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL, NA
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -
EJA - III E IV FASES
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA
PROCESSO Nº 38/2014

PARECER CEE/PE Nº 36/2014-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 05/05/2014

I – RELATÓRIO:

A Unidade de Desenvolvimento de Ensino – UDE da Gerência Regional de Educação de Arcoverde, no Sertão Moxotó, encaminha a este Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE/PE, através do Ofício nº 719/2013, datado de 27 de dezembro de 2013, a documentação necessária à Implantação do Curso de Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA - III e IV Fases, na Escola Municipal Terezinha Vieira Bezerra, localizada no Povoado de Campos, s/n, Ibimirim/PE, anexando, ao processo os seguintes documentos:

- Regimento Escolar;
- Projeto Político Pedagógico;
- Proposta Pedagógica da EJA;
- Portaria de autorização da oferta de ensino fundamental;
- Relatório de visita de verificação das condições para a oferta de Educação de Jovens e Adultos realizada pela UDE/GRE Arcoverde.

II – ANÁLISE:

O presente processo foi protocolado, neste Conselho, em 04/04/2014, e distribuído à CEB em 07/04/2014, sendo entregue a esta Conselheira para emissão de Parecer. A Escola Terezinha Vieira Bezerra justifica a implantação do Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – III e IV Fases, por representar “uma outra e nova possibilidade de acesso ao direito à educação escolar, pressupondo uma nova concepção, um modelo pedagógico e organização da escolarização com características próprias”, oportunizando o atendimento à estudantes que por motivos diversos, não tiveram a possibilidade de realizar o processo de escolarização formal na idade adequada podendo “intervir de forma significativa em sua realidade, em busca de uma melhoria naquilo que de fato é urgente e necessário em sua vida”.

A proposta prevê a oferta de ensino para a III Fase (6º e 7º ano/5ª e 6ª série) e IV Fase (8º e 9º ano/7ª e 8ª série), na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, sendo oferecido a partir dos 15 anos, durante dois anos, com carga horária de 1000 horas/aula para cada fase, nos turnos diurno e noturno, com avaliação no processo.

“A avaliação será processual, sistemática e cumulativa”, sendo oferecidos estudos de recuperação paralela ao período letivo e final, ao término dos períodos avaliativos.

No Relatório de Visita de Verificação Prévia, a inspeção apresentou parecer favorável à Implantação do Curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA, III e IV Fases, concluindo que a escola verificada “atende aos requisitos pedagógicos e legais vigentes para o pleno funcionamento da EJA III e IV Fases”.

**Matriz Curricular dos Anos Finais – Ensino Fundamental – Educação de Jovens e Adultos
EJA – Noturno**

Dias Letivos Anuais	200	Duração da Hora Aula	40 min
Dias Letivos Semanais	05	Ano de Implantação	2013
Módulo	40	Turno	Noturno
Carga Horária Total do Curso	1.000	Carga Horária Total das Fases	2.000

Base Legal	Áreas de Conhecimento		Componentes Curriculares	Fases		CH	
				III	IV		
Lei Federal nº 9394/96; Parecer CNE/CEB nº 04/1998; Resolução CNE/CEB nº 02/1998; Parecer CNE/CEB nº 11/2000; Resolução CNE/CEB nº 01/2000; Resolução CNE/CEB nº 02/2010; Resolução CNE/CEB nº 03/2010; Resolução CEE/PE nº 02/2004.	Base Nacional Comum	Linguagens, Códigos e Tecnologias	Língua Portuguesa	6	6	480	
			Arte	2	2	160	
			Educação Física	2	2	160	
		Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática	6	6	480	
			Ciências	3	3	240	
		Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	2	2	160	
			Geografia	2	2	160	
			Ensino Religioso	-	-	-	
		Total da Base Nacional Comum				23	23
	Parte Diversificada	Língua Estrangeira Espanhol/Inglês/Francês		2	2	160	
		Total da Parte Diversificada				2	2
	Total Geral da Carga Horária				25	25	2000

- 1.000 horas-aula noturno equivalem a 666 horas.

- Para complementação da carga horária deverá ser cumprido o que determina a Instrução Normativa nº 01/2011.

- A carga horária de Ensino Religioso não será computada para as 800 horas.

- Hora-aula de 40 minutos.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos favoráveis à Implantação do Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA – III e IV Fases, na Escola Municipal Terezinha Vieira Bezerra, Povoado de Campos, Ibimirim/PE.

Dê-se ciência à Interessada, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Ibimirim e à Gerência Regional de Educação de Arcoverde/PE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer para apreciação do Plenário.

Sala de Sessões, em 28 de abril de 2014.

PEDRO NUNES FILHO – Presidente em Exercício
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA - Relatora
JOSÉ FERNANDO DE MELO
PAULO MUNIZ LOPES
REGINALDO SEIXAS FONTELES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 05 de maio de 2014.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente

SHIRLEY/FABIOLA